



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1088 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Agente de Endemias no calendário oficial do Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sobral, integrando o seu calendário oficial, a seguinte data comemorativa: "Dia Municipal do Agente de Endemias", a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo com a incumbência de promover atividades de valorização da classe, de socialização e confraternização, como forma de marcar esta data, conscientizando a sociedade sobre a importância dos Agentes de Endemias e os profissionais sobre o quanto o seu trabalho é bem-vindo ao povo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Conselheiro Geral OAB/CE 6018



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 962/11
Ref. Projeto de Lei nº 1374/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia Municipal do Agente de Endemias no calendário oficial do Município de Sobral e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Manoel de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018